



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

12ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8566, Fortaleza-CE - E-mail: for12fam@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0161...-44.2013.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Requerente:
Requerido:

Aos **19/08/2014**, por volta de 13:35h, nesta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na sala de audiência da 12ª Vara de Família, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Jane Ruth Maia de Queiroga, Juíza de Direito, comigo Diretora de Secretaria, também presentes, Dra. Ivana Maria Medeiros Barros Leal, representante do Ministério Público, observado o segredo de Justiça foi declarada aberta a audiência, realizados os pregões, comparecendo apenas a autora e sua advogada Dra. Naline Nojosa de Lavor, já habilitado nos autos à fl.23, não comparecendo a parte promovida, apesar de devidamente intimado (v. fl. 107/108), restando, assim prejudicada a audiência de conciliação. **A advogada da autora solicitou a desistência do pedido de partilha neste autos, requerendo o julgamento no estado em que se encontra do pedido de divórcio, sem partilha de bens**, a qual será requerida em ação autônoma, considerando a revelia do promovido. A MM Juíza homologou o pedido de desistência da autora, independente de anuência do promovido, porque revel. Dada a palavra a representante do Ministério Público, esta opinou favorável ao pedido de divórcio sem partilha dos bens, considerando a revelia do promovido. **A Juíza verificando que a parte promovida é revel, e considerando o parecer favorável da representante do Ministério Público, resolveu proferir a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. Dispõe o § 6º do art. 226 da CF/88, com nova redação da EC nº 66, de 13/07/2010. "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Com a alteração do § 6º do art. 226 da Constituição Federal, passaram a existir três (03) modalidades de divórcio : a) divórcio judicial litigioso; b) divórcio judicial consensual; c) divórcio extrajudicial consensual, sendo que em todos estes tipos exige-se apenas a exibição da certidão de casamento, não sendo mais exigido o requisito do lapso temporal da separação previsto no art. 1.580 do Código Civil. Do exposto e considerando a revelia do promovido e o pedido de desistência da autora, quanto a partilha de bens, julgo procedente a ação para decretar o divórcio do casal nos termos da inicial, com exceção, da partilha de bens, que deverá ser decidida em ação autônoma.** Publicação e intimação dos presente em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da sentença, **expeça-se mandado de averbação para o Cartório do Registro Civil do 2º ofício (Cartório Jereissati), com a observação de que a mulher voltará a usar o nome de solteira.** As assinaturas da autora e da representante do Ministério Público, ficam supridas com a da juíza. Cumpridos os demais expedientes necessários, archive-se. Do que para constar, Eu, Francisca Silvânia Rodrigues Jorge Machado, Diretora de Secretaria, matrícula nº 200732, o digitei e

1
subscrevo

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.fls. 110